



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA  
ASSESSORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

MEMORANDO Nº. 31/2021/AJL-CMT

Teresina (PI), 25 de junho de 2021.

**Ref.: Projeto de Lei nº. 137/2021**

**Autoria:** Ver. Evandro Hidd

**Ementa:** “Dispõe sobre a obrigatoriedade das farmácias e drogaria que comercializem medicamentos distribuídos gratuitamente pelo Sistema Único de Saúde – SUS afixarem cartazes informando a gratuidade na Rede Pública de Saúde do Município de Teresina”.

**Assunto:** Sugestões ao Projeto de Lei

Senhor Vereador,

O Projeto de Lei em apreço foi encaminhado a essa Assessoria para análise. Assim, considerando a necessidade de adequações quanto à técnica legislativa, especialmente quanto à clareza e precisão das disposições normativas, esta Assessoria Jurídica vem explicar e sugerir o que segue.

Com efeito, importa comentar ainda que a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que “Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona”, preceitua o seguinte:

***Art. 5º A ementa será grafada por meio de caracteres que a realcem e explicitará, de modo conciso e sob a forma de título, o objeto da lei.***

***Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:***

***Art. 11. As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, observadas, para esse propósito, as seguintes normas:***

***I - para a obtenção de clareza:***

***a) usar as palavras e as expressões em seu sentido comum, salvo quando a norma versar sobre assunto técnico, hipótese em que se empregará a nomenclatura própria da área em que se esteja legislando;***

***b) usar frases curtas e concisas;***

***c) construir as orações na ordem direta, evitando preciosismo, neologismo e adjetivações dispensáveis;***

***d) buscar a uniformidade do tempo verbal em todo o texto das normas legais, dando preferência ao tempo presente ou ao futuro simples do presente;***

***e) usar os recursos de pontuação de forma judiciosa, evitando os abusos de caráter estilístico;***

***II - para a obtenção de precisão:***



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA  
ASSESSORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

- a) articular a linguagem, técnica ou comum, de modo a ensejar perfeita compreensão do objetivo da lei e a permitir que seu texto evidencie com clareza o conteúdo e o alcance que o legislador pretende dar à norma;
- b) expressar a idéia, quando repetida no texto, por meio das mesmas palavras, evitando o emprego de sinonímia com propósito meramente estilístico;
- c) evitar o emprego de expressão ou palavra que confira duplo sentido ao texto;
- d) escolher termos que tenham o mesmo sentido e significado na maior parte do território nacional, evitando o uso de expressões locais ou regionais;
- e) usar apenas siglas consagradas pelo uso, observado o princípio de que a primeira referência no texto seja acompanhada de explicitação de seu significado;
- f) grafar por extenso quaisquer referências feitas, no texto, a números e percentuais;
- f) grafar por extenso quaisquer referências a números e percentuais, exceto data, número de lei e nos casos em que houver prejuízo para a compreensão do texto; (Redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26.4.2001)
- g) indicar, expressamente o dispositivo objeto de remissão, em vez de usar as expressões 'anterior', 'seguinte' ou equivalentes; (Incluída pela Lei Complementar nº 107, de 26.4.2001)
- III - para a obtenção de ordem lógica:**
- a) reunir sob as categorias de agregação - subseção, seção, capítulo, título e livro - apenas as disposições relacionadas com o objeto da lei;
- b) restringir o conteúdo de cada artigo da lei a um único assunto ou princípio;
- c) expressar por meio dos parágrafos os aspectos complementares à norma enunciada no caput do artigo e as exceções à regra por este estabelecida;
- d) promover as discriminações e enumerações por meio dos incisos, alíneas e itens.

Nesse sentido, depreende-se que o art. 5º e o art. 7º dessa norma legal preveem que a redação da ementa e do art. 1º de proposições legislativas devem indicar de forma clara o objeto da lei. Ao passo que o art. 11 do mesmo regramento legal enfatiza que as disposições normativas devem ser claras e precisas, bem como esclarece que precisão é, notadamente, articular a linguagem de modo que enseje perfeita compreensão do objetivo da lei.

A par disso, constata-se da análise da justificativa e do art. 2º e subsequentes da proposição legal que o objetivo do parlamentar proponente é obrigar farmácias e drogarias a afixarem cartazes contendo as seguintes informações: lista de medicamentos gratuitos; lista de medicamentos com descontos. Contudo, constata-se que a ementa e o art. 1º da proposta não explicitam tais objetivos, visto que trazem a seguinte redação:

*EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade das farmácias e drogarias que comercializam medicamentos distribuídos gratuitamente pelo Sistema Único de Saúde — SUS afixarem cartazes informando a gratuidade na Rede Pública de Saúde do Município de Teresina.*

*Art. 1º Ficam as farmácias e drogarias que comercializarem medicamentos*



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA  
ASSESSORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

*distribuídos gratuitamente pelo Sistema Único de Saúde — SUS obrigadas a afixarem cartazes informando a gratuidade na Rede Pública de Saúde.*

Destarte, em razão do exposto, recomenda-se que sejam feitas as seguintes modificações:

**EMENTA:** Dispõe sobre a obrigatoriedade, em farmácias e drogarias, no âmbito do Município de Teresina, de afixação de placa informativa com a lista de nomes de medicamentos gratuitos e/ou com descontos em programas de saúde do Poder Público.

**Art. 1º** Determina que as farmácias e drogarias afixem placa informativa com a lista dos nomes dos medicamentos distribuídos gratuitamente pelo Sistema Único de Saúde — SUS.

**Parágrafo único.** A obrigatoriedade de que dispõe o caput abrange também a divulgação dos nomes dos medicamentos com desconto concedidos por programas de saúde do Poder Público ou Privado.

**Art. 2º** A placa informativa de que trata esta Lei deve ser afixada em local de fácil acesso e ampla visibilidade na área interna ou externa das farmácias e drogarias.

**Art. 3º** O material utilizado para confeccionar a placa informativa de que trata esta Lei será escolhido pelos proprietários das farmácias e drogarias, podendo ser folha de papel A4 ou outro material similar de baixo custo.

**Art. 4º** As farmácias e drogarias que possuírem sítio eletrônico deverão disponibilizar a informação contida nas placas de que trata esta Lei também por meio virtual.

Ressalta-se também que, após as devidas alterações, o gabinete do vereador deverá protocolar, junto ao Departamento Legislativo, as vias do projeto alterado, para fins de registro no sistema eletrônico de tramitação das proposições.

Certa de contar com a atenção de Vossa Senhoria às sugestões dadas, essa Assessoria, desde já, expressa seu agradecimento, ao tempo em que renova os protestos de estima e elevado apreço.

**DENISE CRISTINA GOMES MACIEL**  
Assessora Jurídica Legislativa  
Mat. 06856-0 CMT